



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.181, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de boxes no Mercado Municipal, no município de Francisco Badaró, e dá outras providências".

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório concorrencial, outorgar concessão de uso de boxes instalados no Mercado Municipal, em Francisco Badaró.

Art. 2º. A concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de comércios nas unidades a serem instaladas no Mercado Municipal, de que trata o artigo 1º, de acordo com as atividades previstas e aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As atividades comerciais previstas para cada unidade constarão do Edital de Concorrência Pública.

Art. 3º. A concessão de uso dos espaços públicos de que trata o artigo 1º será remunerada, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, de tudo constando no referido Edital.

Parágrafo único - O edital do respectivo procedimento licitatório deverá conter cláusulas dispendo sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas localmente, em observância às determinações da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Legislação Municipal de regência.



Art. 4º. Deverão constar do contrato ou termo de concessão de uso as seguintes cláusulas essenciais.

I - a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

II - incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração e dos encargos próprios específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo;

III - o desvio de finalidade ou a alteração da atividade comercial das unidades comerciais, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da presente lei, será considerado causa suficiente para a imediata rescisão do contrato, independente de qualquer outra.

IV - Os boxes e similares que não estiverem em funcionamento por mais de 90 (noventa) dias, implicará na extinção da concessão e retomada do bem.

V - O concessionário não poderá transferir, total ou parcialmente, a concessão de uso do bem público.

Art. 5º. Aos atuais titulares dos espaços públicos de que trata o artigo 1º, detentores de título precário de uso, que se encontravam ativos (em atividade e em uso dos espaços), na data de início da obra de reforma e ampliação do Mercado Municipal, fica instituído o período de transição e conferido o direito de uso dos boxes e similares a serem instalados em valor do lance inicial, pelo prazo de 10 (dez) anos.

I - Após o decurso do prazo de 10 (dez) anos de transição concedido, todos interessados participarão, em condição de igualdade, processo de concessão de uso por procedimento licitatório.

II - O valor a ser pago por aqueles que já se encontram ocupando os espaços públicos, será definido por metro quadrado, de acordo com a posição em que se encontra o box ocupado, conforme consta no anexo I desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

III - O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice IGP-M.

Art. 6º. Fica autorizado a realização de contrato precário para uso de box no Mercado Municipal em valor do lance inicial, por igual período de 10 anos aos ocupantes dos trailers com atividade ativa, localizados as margens do Rio Sucuriu, devendo as respectivas áreas serem desocupadas, devolvidas ao município e reservadas a obras de contenção de enchentes e desastres.

Art. 7º. Os feirantes devidamente cadastrados para comercialização de produtos agropecuários, que ocupam apenas os espaços das bancas, serão isentos do pagamento da taxa de utilização do espaço.

Art. 8º. Para a realização de eventos em geral nos espaços públicos de que o artigo 1º desta lei, torna-se obrigatório a solicitação por meio de requerimento que passará por análise dos setores competentes e responsáveis da Prefeitura Municipal e caso autorizados, com a devida arrecadação das respectivas taxas em conformidade com o código tributário municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766
675

Assinado de forma
digital por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.02.16
15:27:40 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal de Francisco Badaró



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº. 1.181, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

MERCADO MUNICIPAL

ALA 1 – AREA EXTERNA (ESPAÇO RESERVADO A FEIRA LIVRE) – 398,90 M² - com Funcionamento das 06h00min às 15h00min de segunda-feira a sábado.

Espaço reservado aos Feirantes devidamente cadastrados para comercialização de produtos agropecuários.

ALA 2 – BOXES EXTERNOS (FRENTE PARA O ESPAÇO DA FEIRA LIVRE) - com funcionamento de segunda-feira a segunda-feira das 06h00min às 23h00min.

Box 1 – área de 14,44 M² - Lance Inicial de R\$7,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 114,076
Box 2 - área de 11,94 M² - Lance Inicial de R\$7,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 94,326
Box 3 - área de 11,94 M² - Lance Inicial de R\$7,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 94,326
Box 4 - área de 11,94 M² - Lance Inicial de R\$7,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 94,326
Box 5 - área de 11,94 M² - Lance Inicial de R\$7,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 94,326
Box 6 - área de 15,60 M² - Lance Inicial de R\$7,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 123,24

ALA 3 – BOXES INTERNOS NO PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL - com Funcionamento das 06h00min às 15h00min de segunda-feira a sábado.

Box 7 – área de 5,64 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 38,916
Box 8 – área de 5,35 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 36,915
Box 9 – área de 5,35 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 36,915
Box 10 – área de 5,35 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 36,915
Box 11 – área de 5,35 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 36,915
Box 12 – área de 8,18 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 56,442
Box 13 – área de 8,18 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 56,442
Box 14 – área de 8,18 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 56,442
Box 15 – área de 6,96 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 48,024
Box 16 – área de 6,96 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 48,024
Box 17 – área de 6,96 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 48,024
Box 18 – área de 6,96 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 48,024
Box 19 – área de 10,78 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 74,382
Box 20 – área de 16,40 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 113,16



GABINETE DO PREFEITO

ALA 4 – BOXES EXTERNOS (FRENTE PARA A RUA/PRAÇA DO MERCADO) com funcionamento de segunda-feira a segunda-feira das 06h00min às 23h00min.

Box 21 – área de 21,7 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 149,73

Box 22 – área de 10,41 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 71,829

Box 23 – área de 10,41 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 71,829

Box 24 – área de 21,52 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 148,488

Box 25 – área de 21,52 M² - Lance Inicial de R\$6,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 148,488

ALA 5 – BOX SUPERIOR (SEGUNDO PISO) - com funcionamento de segunda-feira a segunda-feira de 06h00min as 23h00min.

Box 26 – área de 64,00 M² - Lance Inicial de R\$2,34/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 149,76